



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.796, DE 07 DE JULHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS, AUTORIZA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos, representados por parte da rua João Vicente Ferreira, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situados no Jardim Santa Elisa, neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas:

I – UM TERRENO, com frente para a rua Monsenhor Pires, lado ímpar, medindo 8,20 metros de frente, com igual medida nos fundos; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 2 da quadra 13; nos fundos confronta com o remanescente, encerrando uma área total de 205,00 metros quadrados, distando 70,00 metros da esquina com a rua Antônio Gibim, na quadra completada pelas ruas Padre Alexandre Hordeaux e José Martins Teles.

II – UM TERRENO, com frente para a rua Monsenhor Pires, lado ímpar, medindo 5,20 metros de frente, com igual medida nos fundos; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00 metros, confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente; nos fundos confronta com o remanescente, encerrando uma área total de 130,00 metros quadrados, distando 78,20, metros da esquina com a rua Antônio Gibim, na quadra completada pelas ruas Padre Alexandre Hordeaux e José Martins Teles.

III – UM TERRENO, com frente para a Rua Padre Alexandre Hordeaux, lado par, medindo 8,00 metros de frente, com igual medida nos fundos; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00 metros, confrontando com o lote de nº 15 da quadra 13; do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente; nos fundos confronta com o remanescente, encerrando uma área de 200,00 metros quadrados, distando 70,00 metros da esquina com a rua Antônio Gibim, na quadra completada pelas ruas Monsenhor Pires e José Martins Teles.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à srª Aparecida Alexandre de Moraes, o imóvel descrito no inciso II do artigo anterior, para fins de construção de uma casa residencial.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Sr. Geraldo de Lima, o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior, para fins de regularizar a construção de casa residencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, aos senhores Nelson Benedito Vieira e Robson da Silva André, o imóvel descrito no inciso III do artigo anterior, para fins de regularizar a construção de casa residencial.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JULHO DE 2.000.

Leonardo Marhesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE JULHO DE 2.000.

Luiz Antonio Belini
Diretor